

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** Os Estados e o Distrito Federal que se beneficiarem com os efeitos da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória para abastecimento das frotas das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares ficam obrigados a destinar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da economia gerada em relação ao custo anterior de aquisição do óleo diesel para ações de valorização dos integrantes das respectivas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se ações de valorização:

I – reajuste ou complementação salarial;

II – pagamento de gratificações operacionais;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual;

IV – programas de saúde física e mental dos policiais militares e dos bombeiros militares.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão comprovar anualmente ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a destinação dos recursos de que trata o caput.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os benefícios decorrentes da subvenção econômica ao óleo diesel rodoviário, quando aplicados ao abastecimento das frotas das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, revertam-se, de forma concreta, em favor da valorização dos profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e pela proteção da vida.



A redução de custos operacionais proporcionada pela subvenção representa uma oportunidade estratégica para os Estados e o Distrito Federal promoverem investimentos diretos na melhoria das condições de trabalho, na remuneração e na saúde física e mental dos militares estaduais, historicamente expostos a elevados níveis de risco e desgaste profissional.

Ao vincular percentual mínimo da economia gerada a ações de valorização, a medida fortalece a eficiência do gasto público, assegura maior justiça na alocação dos recursos e contribui para o aprimoramento da segurança pública, uma vez que profissionais mais valorizados e bem equipados prestam serviços de melhor qualidade à sociedade.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza responsabilidade fiscal com valorização profissional, com impactos positivos diretos na segurança da população brasileira.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado Capitão Augusto
(PL - SP)
Deputado Federal

